



RESOLUÇÃO Nº 002/2024-TCE, de 08 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a aprovação de emenda modificativa ao Anteprojeto de Lei Complementar que consolida a estrutura base dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c arts. 73 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, incisos II e III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, incisos III e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a organização dos seus serviços técnicos e administrativos, além da iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aprovação do anteprojeto de Lei Complementar que consolida a estrutura base dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, na sessão do Pleno datada de 19 de dezembro de 2023, nos termos da Resolução nº 32/2023-TCE;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação dos Anexos II e III que integram o Anteprojeto de Lei Complementar já aprovado e encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, mas em processo inicial de tramitação junto a esta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar emenda modificativa ao anteprojeto de Lei Complementar aprovado pela Resolução nº 32/2023-TCE, que consolida a estrutura base dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, nos termos do Anexo Único da presente resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR

Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Substituto MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

(em substituição legal)

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA

(em substituição legal)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado